



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VIII • EDIÇÃO nº 1191

14 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 1 DE 8

PREFEITO MUNICIPAL
Wagner Roberto Ponsiano

VICE-PREFEITA
Silvana Antunes Vasconcelos

CHEFE DE GABINETE
Nilson Prado da Silva

SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Oswaldo Vieira dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Rosangela da Cruz

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dirceu Deguti Vieira Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Claudio Cesar Ribas de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Regiane Freire Brabo

SECRETÁRIO DISTRITAL
Laurindo Santana de Lima

PROCURADORA JURÍDICO
Ana Karoline Nassif Mendes

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Marivaldo Silva Souza

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA 025/2025 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 025/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia os servidores que menciona e dá outras providências

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR**, os indicados abaixo relacionados, para

ocuparem o cargo em comissão de Assessor Governamental I, **Símbolo-CAS-4**, com gratificação de representação de 30% (Trinta por cento), com vaga constante na tabela B, do anexo V, em conformidade da Lei Complementar nº. 124 de 02 de outubro de 2024 e com redação pela Lei Complementar nº 127 de 09 de janeiro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
AGLEILSON ALVES DA SILVA	ASSESSOR GOVERNAMENTAL I	CAS-4
DANIELA BONFIM DE OLIVEIRA	ASSESSOR GOVERNAMENTAL I	CAS-4
GILSON REIS SOARES	ASSESSOR GOVERNAMENTAL I	CAS-4
JOZIMAR PEREIRA DA COSTA	ASSESSOR GOVERNAMENTAL I	CAS-4
LORENNA VIEIRA DE ANDRADE	ASSESSOR GOVERNAMENTAL I	CAS-4
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ASSESSOR GOVERNAMENTAL I	CAS-4

NOME	CARGO	SÍMBOLO
PAULA BEATRIZ NUNES DA COSTA	ASSESSOR GOVERNAMENTAL I	CAS-4
WESDERLEI SOUZA PORTINE	ASSESSOR GOVERNAMENTAL I	CAS-4

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (13.01.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

DECRETOS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 12/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre delegação de competência para ordenadores de despesas e dá outras providências.”

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 48, da Lei Orgânica do Município e:

Considerando que a delegação de poderes nos termos dos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67 constituiu um instrumento de descentralização administrativa capaz de proporcionar maior celeridade e eficácia à execução dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o atual orçamento municipal adota o sistema de descentralização por unidades orçamentárias, mediante a distribuição de dotações orçamentárias aprovadas para que a unidade executora possa realizar suas despesas, razão pela qual para cada Secretaria, para cada Fundo e demais órgãos da administração indireta, pode ser delegada a competência para gerir recursos orçamentários e financeiros e todos os procedimentos inerentes à realização da despesa pública;

CONSIDERANDO que o Ordenador de Despesa é a autoridade administrativa, o responsável, com poderes e competência para determinar ou não a realização da despesa;

CONSIDERANDO que o Ordenador de Despesa é o agente público com autoridade administrativa para gerir os recursos e bens públicos, de cujos atos resulta o dever de prestar contas, submetendo-se, por isso, ao processo de tomada de contas, para fins de julgamento perante o Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de consagrar a responsabilidade solidária daqueles que recebem do ordenador de despesas a delegação para realização de atos e venham contribuir direta ou indiretamente para a prática da infração;

CONSIDERANDO que a responsabilidade perante o Tribunal de Contas/MS será pessoal, podendo ser declarada solidária entre os ordenadores de despesas e servidores responsáveis pelo envio de dados e informações, e os que efetuarem atos em desacordo com a ordenação ou normas legais ou regulamentares:

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal ao Sr.: **NILSON PRADO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 080.214.301-68, que responde interinamente pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição, ficando autorizado a emitir ordens de pagamento, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferências bancárias, emitir cheques e outras formas de pagamento da Prefeitura Municipal em conjunto com o Prefeito Municipal; elaborar a execução orçamentária da prefeitura municipal, emitir empenhos das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; registrar os atos e fatos contábeis da prefeitura municipal, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou Uniao e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

§1º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta serão assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e o ordenador de despesa, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa de cada pasta a responsabilidade pela despesa efetuada.

§ 2º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, serão assinadas pelo Secretário Municipal de Finanças em conjunto com o Prefeito Municipal; e dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta serão assinados pelo Prefeito Municipal em conjunto com o ordenador de despesa, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo ao Sr. **OSVALDO VIEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 178.869.611-53, Secretário da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Parágrafo único - Fica também delegada ao Secretário especificado no “caput” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB e os demais fundos vinculados à Secretaria de Educação Esporte, Cultura e Turismo, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária de cada Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestação de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de cada Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas, e emitir ordens de pagamento, assinar cheques e realizar transferências bancárias do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 3º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública Sra.: **REGIANE FREIRE BRABO**, inscrita no CPF sob o nº 952.856.951-04, Secretária da pasta, para

gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Parágrafo único - Fica também delegada à Secretária especificada no “caput” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais fundos vinculados à Secretaria de Saúde e Higiene Pública, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas e emitir ordens de pagamento, assinar cheques e realizar transferências bancárias do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra.: **MARIA ROSANGELA DA CRUZ**, inscrita no CPF sob o nº 357.043.221-15, Secretária da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Parágrafo único - Fica também delegado à Secretária especificada no “caput” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais fundos vinculados à *Secretaria de Assistência Social* para gerir os recursos alocados nas respectivas unidades orçamentárias, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão

de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, emitir ordens de pagamento, assinar cheques e realizar transferências bancárias do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 5º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos ao Sr. **DIRCEU DEGUTI VIEIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 203.626.761-00, Secretário da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 6º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Gestão Pública ao Sr. **CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 837.750.641-68, Secretário da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 7º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Distrital ao Sr. **LAURINDO SANTANA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 164.804.731-91, Secretário da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços;

gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 8º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do PROCON Municipal à Sra. **MARIA EDUARDA ANDRE DA SILVA**, Diretora Executiva da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 9º. O ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária será responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas em normas e Resoluções do Tribunal de Contas/MS e demais órgãos de controle, podendo para tanto designar nominalmente os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações.

§1º Caso o ordenar ou servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas e Resoluções do Tribunal de Contas/MS e demais órgãos de controle, poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, como ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

Art. 10º. Os Ordenadores de Despesa exercerão essas atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (07.01.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 017/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da Receita e a Execução da Despesa, sobre a Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo de 2025”

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 48, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º c/c art.13 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º. A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei Municipal nº 1.393 de 19 de novembro de 2024, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I a IV deste Decreto.

Art. 2º. O pagamento de despesas no exercício de 2025, inclusive dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, fica autorizado até os montantes constantes dos Anexos I a IV.

Parágrafo único – Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados:

I – as transferências, ordens e cheque bancários, emitidos no exercício financeiro de 2025;

II – a emissão de Documentos de Arrecadação de Receitas;

III – as requisições de bens e serviços realizados mediante operações de crédito interna ou externa; e

IV – outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, poderá desde que preservada as metas constantes dos Anexos I a IV deste Decreto promover alterações nos

cronogramas de pagamento estabelecidos nos mesmos Anexos.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças poderá ajustar os Anexos I a IV deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais que vierem a ser abertos no exercício de 2025 à conta das respectivas fontes de recursos.

Art. 5º. A execução orçamentária da despesa com pessoal e encargos dos órgãos do Poder Executivo no exercício de 2025, exceto precatórios, obedecerá, ao teto fixado pela Lei Complementar 101/00.

§ 1º - As demais despesas somente poderão ser realizadas, em cada mês, após assegurado o pagamento da folha.

§ 2º - Para efeito deste Decreto, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário e férias.

§ 3º - A ocorrência da situação prevista no § 1º deste artigo deverá ser objeto de justificativa junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, quando do encaminhamento das informações sobre a execução de despesas de pessoal e encargos sociais do mês correspondente.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (14.01.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 018 /2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de servidor público para a função de Fiscal Sanitário da Vigilância Sanitária do Município de Fátima do Sul e dá outras providências”

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 48, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 200 e seus incisos I,

II, VI, VII, VIII da Constituição Federal;

DECRETO Nº 019, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18. Inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.080/90;

“Retifica o Anexo II do Decreto nº 013, de 09 de Janeiro de 2025 que dispõe sobre a classificação funcional, critérios e requisitos para nomeação, posse e designação de ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Executivo e dá outras providências”

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.185, de 13 de abril de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a servidora **NAIARA LEMOS MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de **FARMACÊUTICA**, para exercer a função de Fiscal da Vigilância Sanitária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida no inciso VII do art. 48 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 2º A servidora designada, em razão do poder de polícia administrativo, exercerá todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 013, de 09 de dezembro de 2025, passa a vigor com a redação constante no anexo único desse decreto.

Parágrafo único. O exercício da função de que trata este artigo não implicará em nenhum acréscimo na remuneração dos servidores públicos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, data do efetivo início de vigência do Decreto nº 013, de 09 de dezembro de 2025, conforme previsto no seu artigo 10º, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º A servidora designada permanecerá com essa função pelo período de 02 (dois) anos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (14.01.2025).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (14.01.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
ANEXO II
DECRETO Nº 019, DE 14 DE JANEIRO DE 2025
REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	REQUISITO BÁSICO
AGP	Secretário Municipal	Graduação de ensino superior ou capacidade pública notória
AGP	Secretário Distrital	Graduação de ensino superior ou capacidade pública notória
DGS-1	Procurador-Geral do Município	Bacharel em Direito, com inscrição na OAB/MS
DGS-1	Controlador-Geral do Município	Curso Superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito ou outros cursos de graduação ou pós-graduação que possuam, em seus planos de ensino, disciplinas voltadas à controladoria, auditoria ou gestão pública
DGS-2	Chefe de Gabinete	Ensino médio completo
DGS-3	Gerente	Ensino médio completo
CAS-1	Assessor Executivo	Ensino médio completo
CAS-2	Assessor Especial I	Ensino médio completo
CAS-3	Assessor Especial II	Ensino médio completo
CAS-4	Assessor Governamental I	Ensino médio completo
CAS-5	Assessor Governamental II	Ensino fundamental completo
CAS-6	Assessor de Imprensa	Ensino médio completo
CAS-6	Assessor Técnico	Ensino fundamental completo
CAI – 1	Diretor de CEIM	Ensino médio completo
CAI – 1	Diretor Executivo do Procon	Bacharel em Direito
CAI – 2	Secretário da Junta de Serviço Militar	Ensino fundamental completo
CAI – 2	Gestor de Projeto I	Ensino fundamental completo
CAI – 3	Gestor de Projeto II	Ensino fundamental completo
CAI – 4	Supervisor	Ensino fundamental completo

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
N.º 004/2025

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS
Prefeito de Glória de Dourados-MS

PARTES: Município de GLÓRIA DE DOURADOS-MS e
Município de FÁTIMA DO SUL-MS

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito de Fátima do Sul-MS

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de condições de cooperação mútua, através de cedência/permuta de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

RAFAELA DA SILVA ROZAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Glória de Dourados-MS

OSVALDO VIEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura de Fátima do Sul-MS

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2025.

DATA DA VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025.

ASSINAM:

Testemunhas
JULIANA DE LIMA SANTOS
NADIA FIGUEREDO ARAUJO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 03/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

O Presidente da Câmara Municipal de Fátima do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 40, § 9º, da Constituição Federal, e art. 72, I e V, da Lei Complementar nº 006/1990, resolve:

Art. 1º - **Averbar**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, em favor do servidor **Antenor Oliveira Legal**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (SAX-404), o tempo de contribuição reconhecido pela CTC nº 06021080.1.00019/16-7, expedida pelo INSS em 12 de setembro de 2016, e pela CTC nº 1.630/03 Superintendência de Gestão de Recursos Humanos do Estado de Mato Grosso do Sul em 15 de setembro de 2003, conforme detalhamento a seguir:

I - Município de Fátima do Sul no cargo de contínuo: de 01/10/1977 a 01/08/1978, totalizando 10 meses e 1 dia;

II – Estado de Mato Grosso do Sul no cargo de auxiliar de serviços diversos: de 28/02/1981 a 01/03/1984, totalizando 3 anos, 0 meses e 2 dias.

III - Cordil Comercial Representante e Distribuidora Ltda, no cargo de motorista: de 24/05/1984 a 06/09/1984, totalizando 03 meses e 13 dias

IV - Município de Fátima do Sul no cargo de motorista: de 01/11/1984 a 01/08/1989, totalizando 04 anos, 09 meses e 1 dia

V - Câmara Municipal de Fátima do Sul no cargo de auxiliar de serviços gerais: de 08/02/1991 a 25/11/1993, totalizando 02 anos, 09 meses e 18 dias.

Art. 2º O período total de contribuição reconhecido é de 4.260 (quatro mil duzentos e sessenta) dias, correspondendo a 11 anos, 8 meses e 5 dias de tempo de contribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fátima do Sul, MS, 14 de janeiro de 2025.

RONALDO BATISTA DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal